

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 817/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, a Minuta de Projeto de Lei que institua gratificação específica aos motoristas de ambulância, reconhecendo-os como profissionais de saúde, submetidos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, bem como promova seu enquadramento no quadro da saúde no Estatuto dos Servidores.

PROJETO DE LEI Nº XX/2026

Cria gratificação específica aos motoristas de ambulância, reconhecidos como profissionais de saúde, submetidos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, promove seu enquadramento no quadro da saúde no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade em Atendimento Pré-Hospitalar (GAAPH), no valor de R\$ XX (valor a ser definido pelo Poder Executivo), destinada aos servidores ocupantes do cargo de motorista de ambulância, em efetivo exercício nos serviços de urgência e emergência do Município.

Art. 2º – Do Reconhecimento como Profissional de Saúde

Fica reconhecido, no âmbito do Município, que o motorista de ambulância é profissional de saúde, em razão de:

- I – sua atuação direta no atendimento pré-hospitalar;
- II – sua integração às equipes de saúde;
- III – sua participação no suporte à assistência ao paciente;
- IV – sua responsabilidade na condução e segurança de pacientes em situações de risco.





Parágrafo único. O reconhecimento disposto neste artigo encontra fundamento na Lei Federal nº 15.250/2025, que classifica o motorista de ambulância como profissional da área da saúde.

Art. 3º – Do Enquadramento no Estatuto dos Servidores

Os servidores ocupantes do cargo de motorista/conductor de veículos de emergência, especialmente aqueles submetidos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, deverão ser enquadrados no quadro de profissionais da saúde no âmbito da Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º O enquadramento previsto no caput deverá observar as atribuições efetivamente desempenhadas, vinculadas às atividades de atendimento pré-hospitalar e suporte à assistência à saúde.

§2º O Poder Executivo promoverá as adequações legislativas necessárias para inclusão expressa da categoria no quadro da saúde, respeitando a estrutura administrativa e orçamentária do Município.

Art. 4º A gratificação será devida aos servidores ocupantes do cargo de motorista submetidos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, em razão:

- I – da natureza essencial e ininterrupta do serviço;
- II – da atuação direta no transporte inter-hospitalar, remoção de pacientes e apoio em ocorrências diversas;
- III – da exposição permanente a riscos ocupacionais;
- IV – da condição de profissional de saúde.

Art. 5º A atividade de motorista de ambulância é caracterizada como insalubre, conforme laudo técnico pericial emitido pelo Departamento de Saúde Ocupacional do Município, que constatou:

- I – exposição permanente a agentes biológicos;
- II – enquadramento no Anexo 14 da NR-15;
- III – insalubridade em grau médio (15%);
- IV – presença de riscos ergonômicos e de acidentes.

Art. 6º A gratificação:

- I – terá natureza indenizatória;
- II – não será incorporada aos vencimentos;
- III – será devida apenas enquanto o servidor estiver no exercício da função;





IV – poderá ser cumulativa com o adicional de insalubridade e com o Adicional de RDT.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

08/04/2026 10:10:23

CÂMARA MUNICIPAL DE

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada.





JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo reconhecer e valorizar os motoristas de ambulância, profissionais essenciais ao funcionamento do sistema de saúde pública municipal.

Com a publicação da Lei Federal nº 15.250/2025, restou consolidado o entendimento de que o motorista de ambulância é profissional de saúde, passando a integrar formalmente as equipes assistenciais.

Esses servidores atuam diretamente:

- no transporte inter-hospitalar;
- na remoção de pacientes;
- no suporte às equipes médicas;
- em atendimentos de urgência e emergência.

Além disso, frequentemente participam de ocorrências envolvendo óbitos, realizando remoções e prestando apoio em situações sensíveis, o que evidencia:

- elevado risco biológico;
- exposição a agentes contaminantes;
- carga emocional significativa;
- responsabilidade sanitária relevante.

Conforme laudo técnico pericial oficial, a atividade foi caracterizada como insalubre em grau médio (15%), com exposição permanente a agentes biológicos, nos termos do Anexo 14 da NR-15.

Ademais, o enquadramento desses profissionais no quadro da saúde do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é medida necessária para alinhar a legislação local à realidade das atribuições desempenhadas, bem como à legislação federal vigente, garantindo coerência normativa e valorização institucional da categoria.

A definição do valor da gratificação pelo Poder Executivo permitirá a adequação à realidade orçamentária do Município, garantindo viabilidade financeira sem prejuízo da valorização profissional.

